



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

<p>Parecer:</p>	<p>Despacho:</p> <p>Comlondo. Arquive-se - 10.05.19 Huy -</p>
-----------------	---

Relatório Inspetivo: INT-106/2019

1. Alojamentos Verificados

- 1.1
- 1.2
- 1.3
- 1.4
- 1.5



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

2. Âmbito da inspeção (iniciativa inspetiva ordinária):

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 26 de março de 2019, foi realizada uma ação inspetiva de verificação da obrigatoriedade de afixação no exterior dos estabelecimentos de alojamento local acima identificados, da respetiva placa identificativa.

3. Descrição

A equipa inspetiva constituída pelo signatário e pela Inspetora Ana Vasconcelos, no dia 26 de março de 2019 através de averiguação "in loco" dos alojamentos identificados no ponto 1, verificou que os alojamentos indicados nos pontos 1.1 a 1.5, tinham afixada, no exterior, a placa identificativa de Alojamento Local. Constatou-se que as placas cumpriam com o modelo previsto na Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto.

4. Enquadramento legal:

Portaria n.º 83/2016, 04 de agosto.

Artigo 7º - Placa identificativa

Os estabelecimentos de alojamento local devem afixar, no exterior, junto ao acesso principal, uma placa identificativa, a qual deve ser fornecida pela câmara municipal, e deve ser conforme ao modelo previsto no anexo V da presente portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 10º - Sanção

Em caso de incumprimento do disposto na presente portaria, com exceção dos factos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, na redação dada pelo artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, o registo do estabelecimento é cancelado.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

5. Conclusões e propostas:

Face ao acima exposto e tendo-se verificado o cumprimento da obrigatoriedade de afixação no exterior dos estabelecimentos de alojamento local, identificados de 1.1 a 1.5, da respetiva placa identificativa, propõe-se o arquivamento dos processos inspetivos.

À consideração superior.

Angra do Heroísmo, 24 de abril de 2019.

O Inspetor

Ulisses FL Rosa